



DELIBERAÇÃO CAU/PR N° 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná - CAU/PR e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, e de acordo com a Resolução N° 2 de 15 de dezembro de 2011 do CAU/BR e deliberação adotada na Reunião Extraordinária CAU/PR N° 001-2012, do dia 09 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1°. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que estiverem a seu serviço, observados os termos desta Deliberação.

Art. 2°. Consideram-se pessoas a serviço do CAU/PR o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/PR e para a qual tenha sido formalmente designado.

Art. 3°. As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

§ 1°. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, terrestre (ônibus ou automóvel) ou a combinação de ambos;

~~§ 2°. Para viagens em veículo próprio será feito o pagamento de acordo com o Km rodado (de acordo com a Tabela de Distancias do DER ou DNIT) mais o pagamento dos pedágios, com a apresentação dos tickets do pedágio e do documento do veículo.~~

~~§ 2°. Para viagens em veículo próprio será feito o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do preço do litro de gasolina (Síntese dos Preços praticados em Curitiba da ANP – Agencia Nacional do Petróleo) por quilômetro rodado (de acordo com a Tabela de Distancias do DER ou DNIT) mais o pagamento dos pedágios, com a apresentação dos tickets do pedágio e do documento do veículo. (Deliberado na Plenária n° 004, de 30/01/12)~~



§ 2º. Para viagens em veículo próprio será feito o pagamento de ~~35%~~ 30% (trinta por cento) do preço do litro de gasolina (Síntese dos Preços praticados em Curitiba da ANP - Agência Nacional do Petróleo) por quilômetro rodado (de acordo com a Tabela de Distâncias do DER ou DNIT), mais o pagamento dos pedágios, com a apresentação dos tickets do pedágio e do documento do veículo. (Deliberado na Plenária nº 006, de 26/03/12)

Art. 4º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. Além do número de diárias de que trata o *caput* deste artigo, a pessoa a serviço do CAU/PR terá direito a crédito equivalente ao valor de 1 (uma) diária Estadual, a título de auxílio deslocamento urbano.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º as pessoas a serviço do CAU/PR terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária Estadual nos seguintes casos:

- I) nos afastamentos em que não haja pernoite;
- II) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/PR.

Art. 6º. Para viagens nacionais é fixado o valor de diárias igual ao valor da diária do CAU/BR em vigor.

Art. 7º. Para viagens estaduais é fixado o valor integral da diária Estadual.

Art. 8º. O valor da diária Estadual equivale a 60% (sessenta por cento) da diária do CAU/BR em vigor.

Art. 9º. Fica o presidente do CAU/PR autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. Jeferson Dantas Navolar
Presidente do CAU/PR